SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0000437-07.2012.8.26.0233 CONTROLE Nº 2012/000292

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários

Requerente: João Benedito Mendes
Requerido: Banco Bradesco Sa

Juiz de Direito: Dr. Letícia Lemos Rossi

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 401/404, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

Nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente (art. 90, § 2°, do CPC).

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado, bem como expedir certidão de honorários, se o caso.

Fls. 408: Expeça-se mandado de levantamento da segunda metade dos honorários do perito Ademir Musetti, no valor de R\$ 2.000,00 (fls. 324), já que levantada a primeira metade (fls. 380).

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA